SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS – OCB/TO

A OCB/TO é formada por cooperativas singulares, federações e centrais de todos os ramos. Pela Lei 5.764/71, ainda em vigor, todas as cooperativas são obrigadas a se registrar na OCE do seu Estado, conforme artigo 108 da referida Lei.

Para sua manutenção, as cooperativas contribuem anualmente com as contribuições sindical e cooperativista (detalhada posteriormente) e mensalmente com a taxa de manutenção (detalhada posteriormente).

O Órgão soberano da OCB/TO é a Assembléia Geral que analisa e aprova o relatório das atividades e a prestação de contas, assim como avalia e aprova o plano de atividades para o ano seguinte, bem como os valores da Taxa de Manutenção.

Como sindicato engloba todas as atividades das cooperativas nas negociações que visam a aprimorar a relação capital/ trabalho em seus diferentes desdobramentos.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO TOCANTINS – SESCOOP/TO

Criado pela Medida Provisória 1.715, de 03 de setembro de 1998, para viabilizar a Autogestão do Cooperativismo Brasileiro.

Regulamentado pelo Decreto 3.017, de 06 de abril de 1999. No Estado do Tocantins foi implantado em 30 de setembro de 1999.

O SESCOOP operacionaliza o monitoramento e o controle da gestão de cooperativas, conforme sistema desenvolvido e aprovado em Assembléia Geral da OCB.

O SESCOOP investe continuamente na capacitação e na promoção social dos associados, dirigentes e empregados, auxiliando na implantação definitiva da Autogestão. O SESCOOP tem, ainda, o objetivo de assessorar o Governo Federal em assuntos de formação profissional e gestão cooperativista e de contribuir para a formulação de políticas adequadas à criação de postos de trabalho e geração de renda pelo cooperativismo.

A fonte principal de receita do SESCOOP é a contribuição mensal compulsória de 2,5% sobre o montante da remuneração paga pelas cooperativas aos seus empregados.

O Plano de Ações do SESCOOP/TO é aprovado anualmente (mês de outubro de cada ano) pelo Conselho de Administração de acordo com as demandas das cooperativas. Qualquer cooperativa registrada e adimplente com o sistema OCB-SESCOOP pode solicitar ações, que deverão ser encaminhadas dentro do período estipulado.

SistemaOCB/TO
FECOOP CO/TO - OCB/TO - SESCOOP/TO

CONTRIBUIÇÕES DO SISTEMA COOPERATIVO

Visando orientar as cooperativas e reforçar as disposições legais sobre os procedimentos e prazos dos recolhimentos obrigatórios destinados ao Sistema OCB/SESCOOP TOCANTINS, divulgamos as informações abaixo, que podem ser úteis para as cooperativas programarem os seus pagamentos.

Vale ressaltar que os prazos definidos para as cobranças não são determinados pela OCB/SESCOOP, mas pré-determinados em leis que regem tais exigências. Assim, cabe à entidade, que é o Sindicato Patronal com legitimidade para representar a categoria econômica das cooperativas, cumprir os dispositivos legais. Confira quais são e como foram estabelecidas as contribuições devidas ao Sistema:

	Contribuição Sindical	**Contribuição Confederativa**	**Contribuição Cooperativa**	**Contribuição SESCOOP**	**Taxa de Manutenção**
O que é?	Contribuição instituída pela CLT. As cooperativas Tocantinense, devem recolher a contribuição exclusivamente para a OCB/TO.	Contribuição instituída pela Resolução Normativa CNCOOP nº 001/2018. **OBSERVAÇÃO:** As cooperativas que tiverem pago a contribuição sindical ficam dispensadas do pagamento desta contribuição.	Recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social (após aprovado em Assembléia Geral), a favor da OCB/TO, visando a manutenção do Sistema OCB.	Contribuição obrigatória recolhida para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), que desenvolve serviços de capacitação, treinamento e promoção social.	Taxa mensal, com valor estabelecido pelas cooperativas em Assembléia Geral da OCB/TO.
Embasamento Legal	Art. 578 e seguintes da CLT.: Termo de Anuência	Inc. IV, do art. 8º da CF.	Prevista na Lei 5.764/71, artigo 108.	Regido pela Medida Provisória 1.715/98 e suas reedições; Decreto n.º 3.017/99 e adequações ao Decreto 5.315/04.	Prevista na Lei 5.764/71, artigo 108. Regulamentado no estatuto da OCB/TO (art. 10, VII).

Base de Cálculo	Sobre o Capital Social subscrito. **Tabela da Contribuiçã o Sindical**	Sobre o Capital Social subscrito. **Tabela da Contribuição Confederativa**	A importância corresponde a 0,2% do valor do capital integralizado e fundos da sociedade cooperativa.	A fonte de recursos vem das próprias cooperativas, que devem recolher, mensalmente ao INSS, que repassa para o SESCOOP, o valor de 2,5% sobre a folha de pagamento de seus empregados.	Valor estipulado de acordo com o faturamento da Cooperativa. **<u>** Vide Tabela no site: www.ocbto.coop.br</u>**
Data do Recolhimento	Até 31 de janeiro de cada ano.	Até 30 de junho de cada ano.	Até 31/01- 10% desconto. Até 29/02- 8% desconto. Até 31/03- 6% desconto Até 31/05- Sem desconto.	SEFIP: deve ser enviada até o dia 07 de cada mês. O pagamento da contribuição deve ser feito até o dia 20 de cada mês.	Mensalmente, até o último dia cada mês.
Penalidade	Atualização monetária do valor, multa e juros de mora, conforme Art. 600 da CLT.	Atualização monetária do valor, multa e juros de mora.	Multa variável e cancelamento do registro no Sistema OCB e irregularidade para funcionamento	Multa variável	Multa variável e cancelamento do registro no Sistema OCB e irregularidade para funcionamento

SistemaOCB/TO
FECOOP CO/TO - OCB/TO - SESCOOP/TO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2020
Vencimento em 31/01/2020

Com base no que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Tocantins (OCB-TO), filiado à Federação dos Sindicatos das Cooperativas do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins (FECOOP CO-TO) e à Confederação Nacional das Cooperativas (CNCOOP), é o legítimo representante da categoria econômica das cooperativas Tocantinense.

Havendo anuência por parte da cooperativa, a mesma deverá recolher a contribuição sindical, ***PREFERENCIALMENTE*** na Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil ou nos estabelecimentos bancários integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais, os quais repassarão às importâncias arrecadadas à Caixa. (Art. 586, CLT e Resolução BACEN 437/77).

As Cooperativas devem ter muita atenção no recolhimento desta contribuição, especialmente no preenchimento do valor devido, sendo que o enquadramento e o cálculo deverão respeitar exatamente a formula proposta, com base na Tabela divulgada.

Importante ressaltar que a OCB/TO, assim como qualquer sindicato em relação a sua categoria, poderá conferir com os Balanços e Demonstrações para a verificação da descrição correta dos valores apontados, especialmente por encontrar inserido dentre os valores que compõem esta contribuição, recursos destinados ao FAT.

Informamos que o recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT, a saber: acréscimo da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. O recolhimento em atraso deverá ser pago exclusivamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CAIXA, por meio da Guia preenchida pela entidade ou contribuinte, com o valor da contribuição sindical, e os campos relativos a encargos (multa, juros e correção monetária) preenchidos pelo funcionário da CAIXA, no momento da arrecadação.

Para cálculo do valor da contribuição sindical relativo às filiais de cooperativas, a matriz deverá atribuir parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas. (art. 581, CLT).

Segue abaixo a **TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2020**, definida pela CNCOOP, e devidamente publicada e tornada pública, através de 03 (três) veiculações em dias consecutivos ocorridas em 25, 26 e 27/12/2019, nas respectivas edições 5510, 5511 e 5512 do Diário Oficial do Estado, **conforme determina o art. 605 da CLT.**

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - ANO 2020						
Valor-base: R$176,31						
Linha	**Classe de Capital Social (R$)**				Alíquotas	**Parcela a adicionar**
1	de	R$ 0,01	a	R$ 13.223,39	Contribuição mínima	R$ 105,79
2	de	R$ 13.223,40	a	R$ 26.446,78	0,8	-
3	de	R$ 26.446,79	a	R$ 264.467,75	0,2	R$ 158,68
4	de	R$ 264.467,76	a	R$ 26.446.775,09	0,1	R$ 423,15
5	de	R$ 26.446.775,10	a	R$ 141.049.467,15	0,02	R$ 21.580,57
6	de	R$ 141.049.467,16	a	"em diante"	Contribuição máxima	R$ 49.790,46

Instruções para Cálculo:

A cooperativa deverá verificar seu capital social em 31/12/2019 e fazer seu enquadramento na tabela acima, exemplo:

- Capital Social: R$100.000,00

Enquadramento: Faixa 3 da Tabela Valor da Contribuição: R$ 100.000,00 x 0,20% = R$200,00 R$200,00 + R$158,68 (valor a adicionar) = R$ 358,68 Valor da contribuição é de R$ 358,68

Notas:

1) As cooperativas cujo capital social seja igual ou inferior a R$ 13.223,39, quando anuir a cobrança enquadrará no recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de R$ 105,79 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982);

2) As cooperativas cujo capital social seja superior a R$ 141.049.467,16, quando anuir a cobrança enquadrará o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal

máxima de R$ 49.790,46, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982);

Por oportuno, lembramos, que apenas 60% do montante quitado/pago por V.Sas. pertencem à OCB/TO, esse rateio é determinado por legislação federal, sendo que 15% pertencem à FECOOP/CO/TO (nossa Federação das OCB"s de GO, MS, MT, DF e TO), 5% à CNCOOP e 20% ao Governo Federal (são os recursos do FAT).

O passo a passo para o cálculo e emissão da guia, está disponível no Link:

http://www.caixa.gov.br/Downloads/contribuicao-sindical-urbana-emissao-de-grcsu/Passo_a_passo_emissao_de_GRCSU.pdf

Dúvidas podem ser sanadas através dos e-mails: financeiro@ocbto.coop.br e contabilidade@ocbto.coop.br ou pelos telefones: (63) 3215 3291.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCB/TO	
CNPJ: 33.205.055/0001-97	
Código Sindical MTE	
OCB/TO:	000.563.701.88954-3
FECOOP/CO-TO:	000.563.701.00000-7
CNCOOP:	000.563.000.00000-0.

SistemaOCB/TO
FECOOP CO/TO - OCB/TO - SESCOOP/TO

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 2020

No dia 13 de dezembro de 2018, foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária - AGE da CNCoop, a instituição sistêmica e padronizada da Contribuição Confederativa a ser recolhida pelas cooperativas brasileiras, com vencimento no último dia útil de junho de cada ano, em favor das entidades sindicais que legitimamente representam a categoria econômica: Sindicatos de Cooperativas (1º grau), Federações (2º grau) e CNCoop (grau máximo). No dia 14 de dezembro de 2019, a CNCoop divulgou a Resolução Normativa nº 001/2018, que regulamentou a Contribuição Confederativa, nos termos do artigo 2º, inciso IV do seu Estatuto Social, e estabeleceu as diretrizes para o Sistema Sindical Cooperativista. Em 22/11/2019, a CNCOOP divulgou a tabela e este Sindicato e Organização (OCB/TO), referendou em AGE, no ia 02/12/2019. Abaixo, divulgamos a tabela progressiva única dos valores da Contribuição Confederativa de 2020:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA CNCOOP - ANO 2020						
Linha		**Classe de Capital Social**			**Alíquotas**	**Parcela a adicionar**
1	de	R$ 0,01	a	R$ 12.398,25	Contribuição Mínima	R$99,19
2	de	R$ 12.398,26	a	R$ 24.796,50	0,8	-
3	de	R$ 24.796,51	a	R$ 247.965,00	0,2	R$148,78
4	de	R$ 247.965,01	a	R$ 24.796.500,00	0,1	R$396,74
5	de	R$ 24.796.500,01	a	R$ 132.248.000,00	0,02	R$20.233,94
6	de	R$ 132.248.000,01	a	"em diante"	Contribuição Máxima	R$46.683,54

A contribuição confederativa, com vencimento em 30 de junho de 2020, deverá ser recolhida por meio de boleto bancário e terá uma “parcela a deduzir” de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total calculado conforme o enquadramento, na referida tabela, da faixa de capital social da cooperativa contribuinte, com os seguintes percentuais de rateio: 70% para o Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Tocantins – OCB/TO (1º grau), 20% para a Federação (2º grau) e 10% para a CNCOOP (grau máximo).

OBSERVAÇÃO:

A cooperativa que tiver optado pelo pagamento da contribuição sindical fica dispensada do pagamento desta contribuição.

Dúvidas podem ser sanadas através dos e-mails: financeiro@ocbto.coop.br e contabilidade@ocbto.coop.br ou pelos telefones: (63) 3215 3291.

CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA 2020 (ANO BASE 2019)

A Contribuição Cooperativista instituída pela Lei Federal 5.764/71 (art. 108 e seus parágrafos, cumulada com as referências postas pelas Resoluções CNC 22 e 35, de 20.10.81 e 14/02/90, respectivamente), e também consta no Estatuto Social da OCB/TO.

A arrecadação é feita pela OCB/TO, mediante convênio com a OCB Nacional. Do montante arrecadado 60% (sessenta por cento) pertencem à Unidade Estadual (OCB/TO) e 40% (quarenta por cento) é destinado para a Unidade Nacional (OCB). Ela se constitui da importância de 0,2% (dois décimos por cento) sobre a soma dos valores do capital integralizado corrigido e quaisquer fundos e reservas, inclusive os resultantes de correção monetária e demais contas escrituradas em Patrimônio Líquido, existentes no Balanço de 31.12.2019. A Reserva de Reavaliação do Ativo Permanente não estará sujeita a Contribuição Cooperativista. Os valores referidos serão apurados de acordo com o Balanço Patrimonial encerrado, ou seja, a base de cálculo será a soma dos saldos escriturados nas contas contábeis do capital integralizado e dos fundos e reservas acima citados e que formam o PL, no encerramento do exercício social da Cooperativa em 31/12/2019. Entende-se capital Integralizado a diferença entre os valores da escrituração das contas “Capital Social a Realizar”. Sobras e Perdas à disposição da AGO não serão consideradas para efeito de apuração da Contribuição Cooperativista a ser recolhida.

As cooperativas de Crédito que por determinação do CMN e do BACEN registram o FATES no Passivo Circulante devem considerá-lo para efeito de apuração da Contribuição Cooperativista a ser recolhida, nos termos do artigo 108, parágrafo primeiro, da Lei 5.764/71.

Em 2020, o valor mínimo (contribuição anual mínima obrigatória) é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais) e a contribuição máxima de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

DATA PARA PAGAMENTO E DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA 2020 (ANO BASE 2019). (SÓ TERÁ DIREITO AO DESCONTO A CONTRIBUIÇÃO ACIMA DO TETO MÍNIMO).

a) Para pagamento à vista, até **31/01/2020** - desconto de 10% (dez por cento);
b) Para pagamento vista, até **29/02/2020** - desconto de 8% (oito por cento);
c) Para pagamento à vista, até **31/03/2019** - desconto de 6% (seis por cento);
d) Pagamentos efetuados a partir de **01/04 a 31/05/2020**, não terão descontos;
e) **Após 31/05/2020**, salvo no caso de pagamento em parcelas, de acordo com os critérios estabelecidos pela OCB, os pagamentos posteriores ao último dia do quinto mês subsequente ao encerramento do exercício social, estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o total do débito.
f) Pagamentos parcelados serão acrescidos de 1% ao mês, sendo que a primeira parcela não poderá ser superior ao quinto mês subsequente ao encerramento do exercício social, ou seja, mês de maio.

Para o cálculo da Contribuição Cooperativista é necessário o envio do Balanço Patrimonial de 31.12.2019, acompanhado de cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovaram tais contas para a OCB/TO, através de e-mail (financeiro@ocbto.coop.br) ou Correios - Av. JK 110 Norte, Lote 11 – 77006-130 – Palmas/TO.

Dúvidas podem ser sanadas através dos e-mails: financeiro@ocbto.coop.br e contabilidade@ocbto.coop.br ou pelos telefones: (63) 3215 3291.

SistemaOCB/TO
FECOOP CO/TO - OCB/TO - SESCOOP/TO

TAXA DE MANUTENÇÃO

A Taxa de Manutenção é instituída pela Lei 5.764/71 – art. 108 e regulamentada no Estatuto Social da OCB/TO - art. 10, é atualizada anualmente com a aprovação das cooperativas em Assembléia Geral.

Tem o objetivo de cobrir gastos administrativos e na implementação de ações de assessoria, consultoria, capacitação, defesa e representação do Sistema cooperativista. Valores a serem praticados de 01/01/2020 a 31/12/2020, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da OCB/TO, em 02/12/2020:

Faixa	Faturamento Anual até: (R$)	Valor Mês (R$)	Valor Acumulado Ano (R$)
I*	Até * 84.000,00	ISENTO*	ISENTO*
II	De 84.000,01 a 127.348,00	70,00	840,00
III	De 127.348,01 a 254.677,00	136,50	1.638,00
IV	De 254.677,01 a 891.371,00	270,00	3.240,00
V	Acima de 891.371,01	537,00	6.444,00

*Critérios a serem observados na definição do enquadramento da Taxa de Manutenção: I. Isenção de 6 (seis meses) posterior ao registro e, para cooperativas que demonstrarem faturamento anual até R$84.000,00 e que estiver adimplente com as contribuições e, ainda regular nos aspectos legais e societários. III. As cooperativas que enquadrarem no faturamento até R$84.000,00/ano e que estiverem inadimplentes com a contribuição cooperativista e/ou sindical enquadrará na faixa posterior, ou seja faixa II. A cobrança da taxa de manutenção será feita por boleto bancário com a opção de dividir o valor total (anual ou mensal desde que não ultrapasse 31/12/2020. Observação: a) para as cooperativas de crédito, será considerado o montante das receitas no lugar de faturamento. b) será concedido desconto de 5% (cinco por cento) para as cooperativas que optarem por pagar o valor total (ano) da taxa de manutenção até 31/01/2020. c) Vigência: janeiro a dezembro de 2020.

Para maiores informações sobre as contribuições e taxas do sistema OCB-SESCOOP/TO, entrar em contato através do tel. (63) 3215 3291 ou pelo e-mail: financeiro@ocbto.coop.br.